



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTOS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº120/96

Esta Comissão em análise ao Projeto de Lei nº120/96, que busca, em seu texto isentar de ISSQN a industrialização de concreto usinado destinado à indústria da construção civil, tem a considerar o seguinte:

-Que tal incentivo, na forma de isenção de impostos, nunca foi oportunizado a nenhuma das indústrias já instaladas e ou que receberam doação, de áreas desta municipalidade;

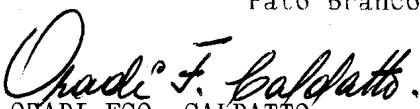
-Achamos também, demasiado estranha, a atitude do chefe do Poder Executivo atual, propor em final de mandato projeto, isentando uma única empresa do pagamento do ISSQN. Ora se a finalidade é não perdermos indústrias para municípios vizinhos, acreditamos que tal atitude "ISENTORA" deveria ter sido, tomada ainda no início de sua gestão e não ao término da mesma;

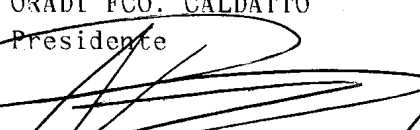
-Percebemos também, que se fosse o caso, de se conceder ISENÇÃO a mesma deveria ser estendida a todas as empresas que contribuem com o ISSQN, de maneira especial, aquelas com menor condição financeira;

-Por fim entendemos que não compete há nos vereadores em final, de mandato, conceder isenção dos tributos municipais a qualquer empresa desta, cidade, por isso sugerimos que se aguarde a posse do novo prefeito e a consequente implantação de novo programa de incentivo a industrialização.

Diante do acima exposto e baseados no princípio da Justiça para todos, emitimos PARECER CONTRÁRIO a aprovação da referida matéria.

Pato Branco. 12 de Dezembro de 1.996


ORADI FCO. CALDATTO
Presidente


NELSON BERTANI


LUIZ G. MORAES


CILMAR FCO. PASTORELLO
Relator


CARLINHO POLAZZO



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 120/96

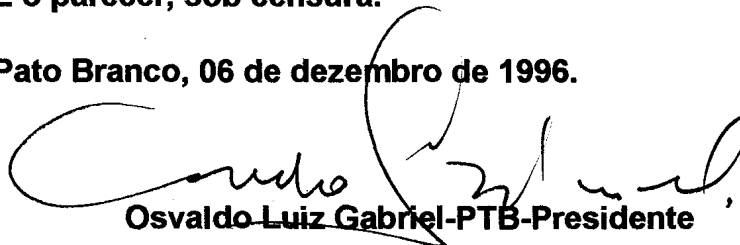
Busca o Executivo Municipal através do Projeto de Lei nº 120/96 obter autorização Legislativa, para isentar de ISSQN a industrialização de concreto usinado destinado à indústria da Construção Civil.

A matéria tem amparo legal e merece a sua tramitação.

Essa Comissão emite PARECER FAVORÁVEL a sua aprovação.

É o parecer, sob censura.

Pato Branco, 06 de dezembro de 1996.

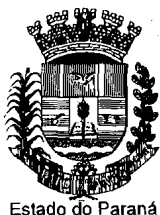

Osvaldo Luiz Gabriel-PTB-Presidente


Hélio Domingos Picolo- Membro


Osvaldo Ruaro-PPB-Membro


Gilmar Luiz Arcari-PPB-Relator


Pedro Polo Neto - PFL - Membro



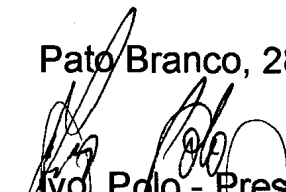
Câmara Municipal de Pato Branco

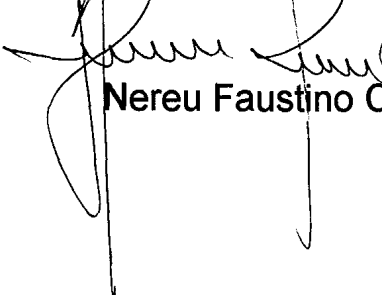
COMISSÃO DE MÉRITO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 120/96

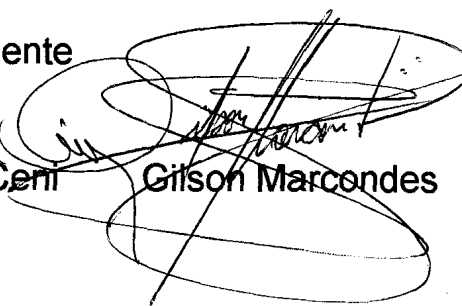
Esta Comissão, analisando o Projeto de Lei em apreço, de autoria do Executivo Municipal, o qual solicita autorização legislativa, para isentar de ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza a industrialização de concreto usinado destinado à indústria da construção civil, conclui em fornecer parecer **CONTRÁRIO** a aprovação da matéria, por entender ser a mesma inoportuna e inconveniente, tendo em vista tratar-se de empresa de médio porte, e ser a única neste setor em atividade em nosso município, estando portanto, referido tributo ao alcance da capacidade econômica do contribuinte.

É o nosso parecer, sub censura.

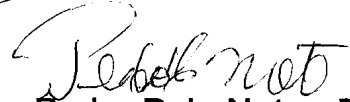
Pato Branco, 28 de novembro de 1.996.


Ivo Polo - Presidente


Nereu Faustino Ceni


Gilson Marcondes


Osvaldo Ruaro


Pedro Polo Neto - Relator



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Barão de Capanema, 134
85525-000

VITORINO

Fone (046) 227-1222
PARANÁ

LEI Nº 538/96

Súmula: Institui Programa Municipal de Incentivo à Industrialização.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Jovino Elso Periolo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Industrialização na forma desta Lei, visando criar condições a que empresas industriais se instalem no Município.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal poderá conceder os benefícios adiante enumerados a empresas industriais interessadas em se instalar no Município:

I - Isenção de tributos municipais pelo prazo de até quinze (15) anos, contados do início das atividades;

II - Doar imóveis, com área compatível a cada empresa, considerando sua produção, número de empregos ofertados e o recolhimento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços;

III - Executar gratuitamente serviços de terraplenagem e outros com equipamentos próprios;

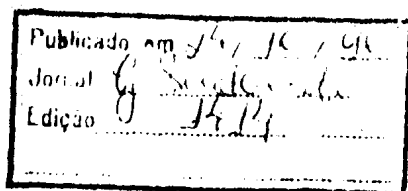
IV - Isenção de taxas municipais;

V - Isenção da Contribuição de Melhoria.

Art. 3º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 22 de outubro de 1996.-

Jovino Elso Periolo
Prefeito Municipal



Confere com o original



Prefeitura Municipal de Vitorino

Estado do Paraná

PROTOCOLO			
Nº	1865		
Fls.	032	Livro	001
Data	22	/	07 / 96

Interessado:

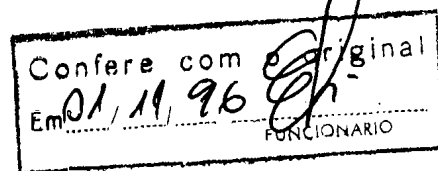
CRESPO TRANSPORTE E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

Endereço:

Assunto:

ISENÇÃO DE ISSQN COMO INCNETIVO A INSTALAÇÃO DA EMPRESA DE
USINA DE CONCRETO E UNIDADE DE BRITAGEM NO MUNICIPIO DE
VITORINO.


Responsável



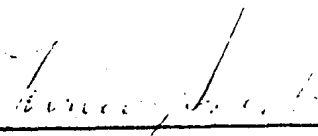
Em face de

{ Deferimento ☒
Indeferimento ☐

de favor requerido, o presente processo poderá ser arquivado

Em

11 / 11 / 96



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇA

O Presidente da COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇA
abaixo assinado, com base nos artigos nºs. 49 e 53 do
Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como relator do
Projeto de Lei nº *120/86* O Vereador *Pastorelo*.....

Pato Branco, *02 de Dezembro*..... *1986*

Oradi F. Caldato
Presidente da Comissão de Orçamentos e Finança
Oradi Francisco Caldato

Ciente do Relator:

Oradi F. Caldato
Assinatura

02/12/86

COMISSÃO DE MÉRITO

O Presidente da COMISSÃO DE MÉRITO, abaixo assinado, com base nos artigos nºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de Lei nº 120/96 O Vereador Ivo Polo

Pato Branco, 27/11/96

Ivo Polo
Presidente da Comissão de Mérito
Ivo Polo

Ciente do Relator:

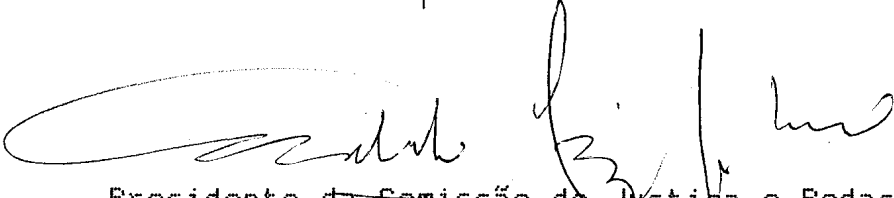
Ivo Polo
Assinatura

28/11/96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,
abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do
Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como relator do
Projeto de Lei n.º 120/86 o Vereador Oswaldo Luiz Gabriel

Pato Branco, 28/11/86


Presidente da Comissão de Justiça e Redação
Oswaldo Luiz Gabriel

Ciente do Relator:

Oswaldo Luiz Gabriel
Assinatura

_____/_____/_____



Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 120/96

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 120/96, obter autorização legislativa para isentar de ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza a industrialização de concreto usinado destinado à indústria da construção civil.

A proposição traz como condicionante da concessão de tal isenção tributária, que as empresas: a) na data da entrada em vigor da presente lei, ofertem no mínimo, 12 (doze) empregos diretos; b) que nos 5 (cinco) anos seguintes a sua vigência aumentem em 40% (quarenta por cento) a oferta de empregos diretos; c) na data da entrada em vigor desta lei possuam faturamento mensal de, no mínimo, R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

A matéria não encontra obste de ordem legal, no entanto necessário fazer as seguintes ponderações, com o objetivo de esclarecer os nobres edis sobre alguns tópicos:

I - Que a isenção proposta visa beneficiar somente uma única empresa do setor, sediada em nosso Município, conforme constata-se da Mensagem do Executivo Municipal, fato este que poderá abrir inúmeros precedentes;

II - Conforme manifestação doutrinária, as isenções bilaterais, condicionadas ou contratuais são aquelas que o Póde Público concede exigindo do contribuinte alguma contraprestação ou impondo condições ou prazo para a percepção de seus benefícios. Essas isenções são dadas, comumente, com o estímulos extrafiscais para a instalação de determinadas indústrias ou para o exercício de certas atividades consideradas úteis ou necessárias à coletividade, e, por isso, facilitadas com as vantagens fiscais aos que se propõem a realizá-las na forma estabelecida na lei isentadora;

III - Que tanto a instituição de tributo, bem como sua isenção devem levar em conta a capacidade econômica do contribuinte.

Com base nos critérios estabelecidos no Projeto para a concessão de tal isenção, o mais correto seria a futura administração estudar a elaboração de uma legislação de incentivo fiscal de caráter geral, com prazo determinado ou não, tendo em vista que



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

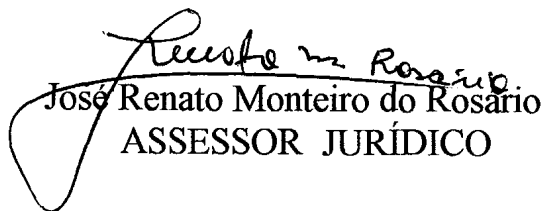
a matéria da forma que se apresenta objetiva beneficiar uma única empresa do setor instalada em nosso Município, como se observa da solicitação anexa.

Por outro lado, poder-se-ia também, rever as alíquotas incidentes sobre tal atividade, ajustando-as se for o caso.

Feitas essas considerações e estando a matéria legalmente amparada, concluímos em fornecer parecer favorável a sua regular tramitação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 28 de novembro de 1.996.

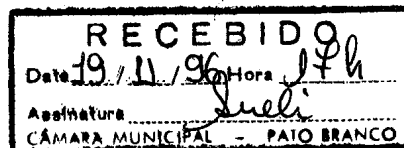

José Renato Monteiro do Rosario
ASSESSOR JURÍDICO



Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 69/96

*Excelentíssimo Senhor Presidente
e demais membros da
Câmara Municipal de Pato Branco.*



Servimo-nos desta Mensagem para encaminhar à esta Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que concede isenção da incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza a industrialização de concreto usinado, destinado à indústria da construção civil, as empresas que:

I - na data da entrada em vigor desta Lei ofertem, no mínimo, doze (12) empregos diretos:

II - que nos cinco (5) anos seguintes a sua vigência aumentem em quarenta por cento (40%) a oferta de empregos diretos;

III - na data da entrada em vigor desta Lei possuam faturamento mensal de, no mínimo, R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Salientamos que a proposta visa criar condições para que a empresa Retlaw Construção Civil Ltda, de nossa cidade, se mantenha aqui em face das inúmeras ofertas que vem recebendo de vários outros municípios da Região Sudoeste especialmente, além de outros, que lhe oferecem toda a espécie de benefícios e facilidades.

E, segundo seu principal sócio quotista, com a isenção do ISSQN seguramente permanecerá em Pato Branco, além de, no prazo máximo de dois ou três anos, aumentará sua produção 40% da sua atual capacidade e oferta de empregos na mesma proporção, com o que indubitavelmente o Município terá ganhos em termos de retorno do ICMS e a Comunidade Pato-branquense com a oferta de mais empregos.



Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Contando com a aprovação do Projeto de Lei, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 19 de novembro de 1.996.


Delvino Loughi
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 120/96

Súmula: *Isenta de ISSQN a industrialização de concreto usinado destinado à indústria da construção civil.*

Art. 1º. *São isentas da incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza a industrialização de concreto usinado, destinado à indústria da construção civil, as empresas que:*

I - na data da entrada em vigor desta Lei ofertem, no mínimo, doze (12) empregos diretos:

II - que nos cinco (5) anos seguintes a sua vigência aumentem em quarenta por cento (40%) a oferta de empregos diretos;

III - na data da entrada em vigor desta Lei possuam faturamento mensal de, no mínimo, R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 2º. *Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.*


Delvino Longhi
Prefeito Municipal



RETLAW CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

Concreto pré Misturado

Equipamento para Terraplanagem e Escavação

Pato Branco, 11 de Novembro de 1996.

À Prefeitura Municipal de Pato Branco
Att. Ex. Prefeito Municipal, Sr. Delvino Longhi
Pato Branco - Pr

Sr. Prefeito;

A Empresa Retlaw Construção Civil Ltda, CGC/MF no. 80.183.288/0001-16 e Inscr. No. 316.02664-80, por seu representante legal infra-assinado, vem a presença de V.S.^a expor e solicitar o seguinte:

1º) Informamos que esta empresa está devidamente instalada neste município no endereço Br 373, Km 341, sala 03, no ramo de Usinagem de Concreto sendo esta empresa a Pioneira;

2º) A longo período, estamos criando empregos diretos e indiretamente neste município;

3º) Nossos objetivos são ampliar ainda mais nossos recursos de produção e atividades;

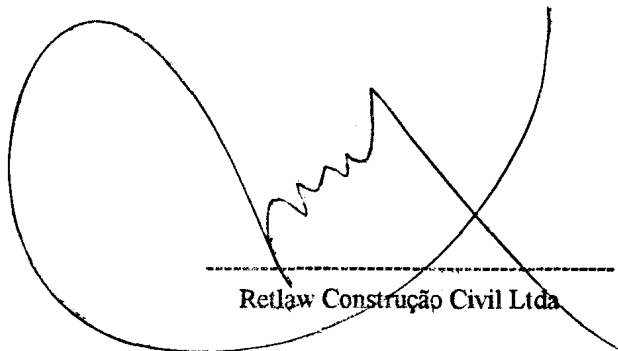
4º) Estão sendo geradas divisas em ICMS ao município;

5º) Municípios vizinhos estão nos ofertando incentivos para a instalação de atividade compatível a esta;

Vimos solicitar a V.S.^a que nos conceda a isenção do INSSQN pelo prazo de 10 (DEZ) anos, como forma de Incentivo para esta empresa, devidamente instalada neste município a anos.

Certos de vossa atenção para o assunto, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.



Retlaw Construção Civil Ltda